Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Conforme o Art. 11º, Inciso VII, da Resolução ANTT 2.695/2008, a Concessionária deverá comunicar à ANTT, em até trinta dias, a finalização das obras e apresentar, em meio magnético, o conjunto de projetos atualizados com as modificações ocorridas (projeto as built). A contagem deste prazo dar-se-á a partir da data de conclusão da obra informada no item 3, Anexo II da supramencionada Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

Resolução. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 66, DE 29 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processoa abaixo listado, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT abaixo relacionado, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo

concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise do respectivo processo.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela execução da obra.

América Latina Logistica Malha Oeste S/A - ALLMO Processo: 50500.036143/2014-09

Nota Técnica: 73/GPFER/SUTER/2014

Projeto: PIT - Travessia Aérea de Fibra Ótica no km 256+400, em Guararapes/SP.

Interessado: Prefeitura Municipal de Guararapes Concessionária: ALLMO Contrato nº: 039/NN/GRIP/14

Tipo de Contrato: Oneroso Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

são

10%

Início: Após a autorização da ANTT Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Conces-

são
Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.
Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia dos aditivos, se houver, formalizado com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.
Art. 4º Conforme o Art. 11º, Inciso VII, da Resolução ANTT trinta dias, a finalização das obras e apresentar, em meio magnético, o conjunto de projetos atualizados com as modificações ocorridas (projeto abuilt). A contagem deste prazo dar-se-á a partir da data de conclusão da obra informada no item 3, Anexo II da supramencionada Resolução. cionada Resolução.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação

JEAN MAFRA DOS REIS

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATA DA 59ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE JUNHO DE 2014

Aos três dias do mês de junho de 2014, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se, em primeira convocação, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifficio CNC Trade, Asa Sul, Brasilia - DF, a 59º Assembleia Geral Extraordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal com o nº NIRE 53 3 0001030-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasilia, Distrito Federal, no SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, edificio CNC Trade, Asa Sul, tendo comparecido a UNIÃO, sua única acionista, representada, neste ato, por LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, Procurador da Fazenda Nacional, que assinou o Livro de Presença, credenciado pela Portaria nº 755, de 19 de setembro de 2013, publicada no DOU em 20 de setembro de 2013, Seção II - Pág. 31. PRESENÇAS: compareceu à Assembleia, representando o Conselho Fiscal, a Conselhoira ALINE DIEGUEZ BARREIRO DE MENESES SILVA. Presidente da Mesa: JOSE LUCIO LIMA MACHADO. Servetária: ROBERTIA CRUCIOL AVANÇO. CONVOCAÇÃO: feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendó dispensado, portanto, o Edital de Convocação, previsto no \$4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/76. LEITURA DA ORDEM DO DIA: foi dispensada, por ser do conhecimento geral. O representante da UNIÃO apresentou o seu voto, conforme autorização contida no Processo nº 10951.001207/2013-39, tendo sido deliberado o seguinte: a) aprovação do aumento do Capital Social da VALEC de RS

8.341.702.786,69 (oito bilhões, trezentos e quarenta e um milhões 8.341.702.786,69 (oito bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, setecentos e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), para R\$ 9.577.561.981,71 (nove bilhões, quinhentos e setenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e um mil, novecentos e otienta e um reais e setenta e um centavos), mediante a utilização de créditos do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) no montante de R\$ 1.235.859.195,02 (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e dois centavos), decorrentes de ingressos de recursos recebidos em 2012, atualizados até 31 de dezembro de 2012, e atualização monetária de capitalizações anteriores, sem a emissão de novas ações, e consequente alteração do art. 7º do estatuto social para constar a nova expressão do capital; b) eleição de Alano Roberto novas ações, e consequente alteração do art. 7º do estatuto social para constar a nova expressão do capital; b) eleição de Alano Roberto Santiago Guedes, como membro do Conselho de Administração, representando o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, portador da carteira de identidade nº 0464362-601 expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF nº 488.014.705-25, em substituição a Antônio Fernando Toni, tendo assinado o Termo de Posse na 302º Reunião Ordinária do CONSAD realizada no dia 29/05/2014. O mandato do Conselheiro eleito é de 2 (dois) anos, conforme estabelece o Art. 19 do Estatuto Social da VALEC, com término previsto para 29/05/2016. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Presidente, pelo representante da União e pela representante do Conselho Fiscal.

Brasília-DF, 3 de junho de 2014. JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY

ALINE DIEOUEZ BARREIRO DE MENESES SILVA esentante do Conselho Fiscal

ROBERTA CRUCIOL AVANÇO

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 124, DE 3 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130-A, inciso I, da Constituição Federal, e pelo art. 12, incisos IV, da Resolução nº 92, de 13/3/2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), considerando o disposto no art. 7º, \$ 1º, do mencionado Regimento, bem como deliberação do Plenário na 11º Sessão Ordinária, realizada em 02/06/2014 resolve:

ilberação do Plenário na 11º Sessão Ordinaria, realizada em 02/06/2014, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 338, de 14/10/2013, na redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 120, de 14/10/2013, na parte referente à 12º Sessão Ordinária do Plenário referente ao exercício de 2014, para constar que o início se dará às

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

PROCESSO CNMP Nº 0 00 000 000766/2014-06

REQUERENTE: LEANDRO ROSA DA SILVA

REQUERENTE: LEANDRO ROSA DA SILVA
DESPACHO
(...)Observa-se, assim, que a questão trazida pelo requerente
não corresponde a nenhuma das hipóteses previstas no mencionado
dispositivo constitucional. Não é atribuição do Conselho Nacional do
Ministério Público intervir na atuação do Ministério Público, de modo a ingerir sobre sua forma de funcionamento, e, muito menos, em se

a ingerir sobre sua forma de funcionamento, e, muito menos, em se tratando de atividade finalistica.

Vale destacar que, no caso, a Corregedoria Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul informou ao ora requerente que está sob análise a regularidade do andamento concedido ao PA.01128.00029/2014 (fl. 11).

Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno. Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado pela requerente.

PROCESSO CNMP N° 0.00.000.000789/2014-11 REQUERENTE: ANA PAULA RESENDE SOUZA DESPACHO

(...)Observa-se, assim, que a questão trazida pela requerente (...)Osserva-se, assim, que a questan trazida pela requerente, no que concerne ao trâmite de processos judiciais, não corresponde a nenhuma das hipóteses previstas no mencionado dispositivo constitucional. No que tange à atuação do Promotor de Justica, conforme Enunciado nº 06/2009, não cabe ao CNMP intervir na atuação do Ministério Público brasileiro diante das atividades finalisticas. Ademais, a requerente não apresentou de forma específica a suposta inércia de membro do Ministério Público, restando genéricas as ale-

Portanto, no âmbito deste Conselho Nacional, por se tratar de matéria estranha à sua competência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se no endereço eletrônico utilizado

pelo requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1507 Data da Sessão: 27/05/2014

Processo: 0.00.000.000823/2014-49
Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade

das decisões do Conselho
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000824/2014-93

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho Distribuição Antônio Pereira Duarte Processo: 0.00.000.000825/2014-38

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho Processo: 0.00.000.000826/2014-82

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

Distribuição Alexandre Berzosa Saliba

Processo: 0.00.000.000827/2014-27 Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego

Processo: 0.00.000.000828/2014-71 Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade

das decisões do Conselho

Distribuição Walter de Agra Júnior Processo: 0.00.000.000829/2014-16

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho Processo: 0.00.000.000830/2014-41

Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho Processo: 0.00.000.000831/2014-95

Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público

Distribuição Antônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000832/2014-30 Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade

das decisões do Conselho

ulas decisios de Conscinio DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba Processo: 0.00.000.000833/2014-84 Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade

das decisões do Conselho DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior Processo: 0.00.000.000834/2014-29

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte Processo: 0.00.000.000835/2014-73

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.000836/2014-18

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000837/2014-62 Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

udas decisios de consento DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho Processo: 0.00.000.000838/2014-15 Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade

das decisões do Conselho

DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba Processo: 0.00.000.000839/2014-51

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho Distribuição Cláudio Henrique Portela do Rego Processo: 0.00.000.000840/2014-86

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho DistribuiçãoJarbas Soares Júnior

Processo: 0.00.000.000841/2014-21

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

DistribuiçãoWalter de Agra Júnios